

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96


**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/005 - PODER EXECUTIVO**

“Dispõe sobre alteração das Tabelas 1, 2, 3, 4 criadas pela Lei Complementar 004/98, que institui o Plano de carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju, alterada através da Lei Complementar 007/2000, da Lei 1313/2002, e da Lei Complementar 013/2003, e dá outras providências”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
Ver. Mson Portela  
Relator

Pelas conclusões do Relator :

  
Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente

  
Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 08 de agosto de 2.005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/005 - PODER EXECUTIVO**

“Dispõe sobre alteração das Tabelas 1, 2, 3, 4 criadas pela Lei Complementar 004/98, que institui o Plano de carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju, alterada através da Lei Complementar 007/2000, da Lei 1313/2002, e da Lei Complementar 013/2003, e dá outras providências”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado e verificado os valores constantes nas Tabelas integrantes ao Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
Ver. Oclilane Sanches do Nascimento  
Relator

Pelas conclusões do Relator :

  
Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Presidente

Ver. Ilson Portela - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 08 de agosto de 2.005..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO,**  
**AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/005 - PODER EXECUTIVO**

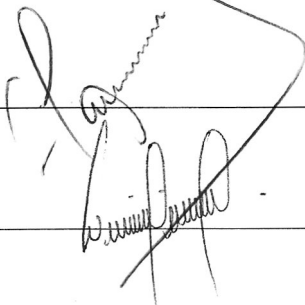
“Dispõe sobre alteração das Tabelas 1, 2, 3, 4 criadas pela Lei Complementar 004/98, que institui o Plano de carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju, alterada através da Lei Complementar 007/2000, da Lei 1313/2002, e da Lei Complementar 013/2003, e dá outras providências”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisados e verificado o interesse no serviço público a bem da classe do Magistério Público, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **ÍNTEGRA**.

  
Ver. Oclilane Sanches do Nascimento  
Relator

Pelas conclusões do Relator :

  
Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Presidente

Ver. Ison Portela - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju MS, aos 08 de agosto de 2005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/005 - PODER EXECUTIVO**

“Dispõe sobre alteração das Tabelas 1, 2, 3, 4 criadas pela Lei Complementar 004/98, que institui o Plano de carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju, alterada através da Lei Complementar 007/2000, da Lei 1313/2002, e da Lei Complementar 013/2003, e dá outras providências”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado e verificado os benefícios a serem concedidos ao Magistério Público Municipal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. Edio Antonio Resende de Castro  
Relator

Pelas conclusões do Relator :

\_\_\_\_\_  
Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente

\_\_\_\_\_  
Ver. Ilson Portela - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 08 de agosto de 2.005..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 - CAIXA POSTAL 231 - MARACAJU/MS - CEP 79150-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/2005, DE 15 DE JUNHO  
DE 2005.

*Ream. sul  
22/06/05  
S. K. J.*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V.Exa., e seus pares o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2005, de 15 de junho de 2005, que trata sobre "Dispõe sobre alteração das Tabelas 1, 2 e 3 criadas pela Lei Complementar n.º 004/98, de 21.09.98, que Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju, alterada através da Lei Complementar nº 007/2000 de 03.05.2000, da Lei nº 1.313/2002, de 17.05.2002 e da Lei Complementar nº 013/2003, de 15/05/2003, e da outras providências", à apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nosso Projeto de Lei, visa obter autorização legislativa para conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, pertencentes ao Grupo do Magistério Público Municipal, conforme constam das Tabelas 1, 2, 3 e 4, constante do ANEXO V - V/A, V/B e V/C, parte integrante deste projeto de lei.

A Reposição Salarial de que trata nosso pleito é na ordem de 10% (dez por cento), com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2005, em vista de que a data base do pessoal ligados ao Grupo do Magistério é o mês de março, em conformidade com o que dispõe o art. 100 da LC nº 004/2001, de 21/09/1998.

Outro aspecto importante é o fato de que a ultima aumento/reposição salarial foi dada através da Lei Complementar nº 013/2003, de 15 de maio de 2003 e seus efeitos retroativos a 01 de março de 2003, portanto, sem reajustes ou reposição há mais de 02 anos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

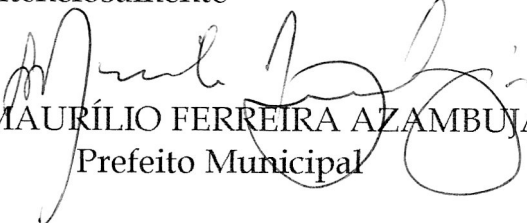
---

Desde o início de nossa administração, temos adotado como meta principal de nossa administração a valorização do ser humano, principalmente a do servidor público municipal em geral, muito já temos feito, e muito haverão de ser feito em favor daqueles que tem a incumbência de movimentar a maquina administrativa.

Assim, estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que esperamos mais uma vez contar com o espírito público com que tem norteado esta edilidade, assim como, contar costumeira atenção com que tem sido dispensada ao Executivo Municipal, pelo que esperamos a apreciação e aprovação de nosso Projeto, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL em conformidade com a legislação pertinente a espécie.

Sendo só para o momento, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares nossos mais sinceros votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente

  
MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA  
Prefeito Municipal

AO EXMº SR.  
VER. CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU.  
MARACAJU-MS.

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2005**

---


“Dispõe sobre alteração das Tabelas 1, 2, 3 e 4 criadas pela Lei Complementar n.º 004/98, de 21.09.98, que Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju, alterada através da Lei Complementar n.º 007/2000 de 03.05.2000, da Lei n.º 1.313/2002, de 17.05.2002 e da Lei Complementar n.º 013/2003, de 15/05/2003, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as Tabelas 1, 2, 3 e 4 criadas pela Lei Complementar n.º 004/98, de 21.09.98, alteradas Complementar n.º 007/2000 de 03.05.2000, da Lei n.º 1.313/2002, de 17.05.2002 e da Lei Complementar n.º 013/2003, de 15/05/2003, de acordo com o ANEXO V - V/A, V/B e V/C, desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em comentário,e seus efeitos retroagirão a 01 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, quinze dias do mês de junho de 2005.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.**

**ANEXO – V – DO GRUPO DO MAGISTÉRIO**  
**do Projeto de lei Complementar nº 001/2005.**

Criado pela LC n.º 004/98, de 21.09.98, que Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju, alterada através da Lei Complementar n.º 007/2000, de 03.05.2000, da Lei n.º 1.313/2002, de 17.05.2002 e da Lei Complementar n.º 013/2003, de 15/05/2003.

**V-A/PROFESSOR**

**TABELA 1 - para 22 horas - semanais**

Níveis	Coeficientes	Habilitação	Classes/Coeficientes							
			A. 1.00	B. 1.05	C. 1.10	D. 1.15	E. 1.20	F. 1.25	G. 1.30	H. 1.35
PM-I	1.00	Magistério 03 anos	241,82	253,92	266,01	278,10	290,19	302,28	314,38	326,47
PM-II	1.30	Magistério 04 anos	314,38	330,09	345,82	361,53	377,25	392,97	408,69	424,41
PS-I	1.40	Superior Lic. Curta	338,56	355,48	372,41	389,34	406,27	423,20	440,13	457,06
PS-II	1.60	Superior Lic. Plena	386,93	406,27	425,62	444,97	464,31	483,66	503,00	522,35
PS-III	1.70	Superior Pós Graduação	411,10	431,66	452,22	472,22	493,33	513,88	534,43	554,99
PS-IV	1.80	Superior Mestrado	435,29	457,06	478,83	500,58	522,35	544,11	565,88	587,65
PS-V	2.00	Superior Doutorado	483,65	507,83	532,01	556,20	580,38	604,56	628,75	652,92

**TABELA 2 - para 44 horas - semanais**

Níveis	Coeficientes	Habilitação	Classes/Coeficientes							
			A. 1.00	B. 1.05	C. 1.10	D. 1.15	E. 1.20	F. 1.25	G. 1.30	H. 1.35
PM-I	1.00	Magistério 03 anos	483,64	507,84	532,02	556,20	580,38	604,56	628,76	652,94
PM-II	1.30	Magistério 04 anos	628,76	660,18	691,64	723,06	754,50	785,94	817,38	848,82
PS-I	1.40	Superior Lic. Curta	677,12	710,96	744,82	778,68	812,54	846,40	880,26	914,12
PS-II	1.60	Superior Lic. Plena	773,86	812,54	851,24	889,94	928,62	967,32	1.006,00	1.044,70
S-III	1.70	Superior Pós Graduação	822,20	863,32	904,44	944,44	986,66	1.027,76	1.068,86	1.109,98
S-IV	1.80	Superior Mestrado	870,58	914,12	957,66	1.001,16	1.044,70	1.088,22	1.131,76	1.175,30
S-V	2.00	Superior Doutorado	967,30	1.015,66	1.064,02	1.112,40	1.160,76	1.209,12	1.257,50	1.305,84

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

ANEXO V/B – DO GRUPO DO MAGISTÉRIO

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

TABELA 3 - para 36 horas/aulas semanais

Níveis	Coeficientes	Habilitação	Classes/Coeficientes							
			A. 1.00	B. 1.05	C. 1.10	D. 1.15	E. 1.20	F. 1.25	G. 1.30	H. 1.35
EE-I	3.20	Superior Lic. Plena	773,84	812,53	851,22	889,92	928,61	967,30	1.055,99	1.044,69
EE-II	3.40	Superior Pós Graduação	822,20	863,32	904,43	945,54	986,65	1.027,76	1.068,87	1.208,98
EE-III	3.60	Superior Mestrado	870,57	914,11	957,64	1.001,16	1.044,69	1.088,21	1.131,74	1.175,28
EE-IV	3.80	Superior Doutorado	918,94	964,88	1.010,83	1.056,78	1.102,73	1.148,67	1.194,62	1.240,57

ANEXO – V – DO GRUPO DO MAGISTÉRIO

V-C/DO GRUPO DO MAGISTÉRIO

QUADRO EM EXTINÇÃO

TABELA 4 – Professor Leigo - 22 horas semanais

Níveis	Coeficientes	Habilitação	Classes/Coeficientes							
			A. 1.00	B. 1.05	C. 1.10	D. 1.15	E. 1.20	F. 1.25	G. 1.30	H. 1.35
SH-I	0.90	1º Grau Completo	217,63	228,51	239,39	250,27	261,16	272,04	282,92	293,81
SH-II	0.95	2º Grau Completo	229,72	241,21	252,69	264,17	275,66	287,15	298,64	310,12

TABELA 4 – Professor Leigo - 44 horas semanais

Níveis	Coeficientes	Habilitação	Classes/Coeficientes							
			A. 1.00	B. 1.05	C. 1.10	D. 1.15	E. 1.20	F. 1.25	G. 1.30	H. 1.35
SH-I	0.90	1º Grau Completo	435,26	457,02	478,78	500,54	522,32	544,08	565,84	587,62
SH-II	0.95	2º Grau Completo	459,44	482,42	505,38	528,34	551,32	574,30	597,28	620,24

*(Handwritten signature)*